



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

100 ANOS  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 237/2018

Altera a aposentadoria por invalidez do servidor Júlio César Barroso.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor-Regional; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo da Junta Oficial em Saúde, a Informação nº 1039/2018/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 543/2018 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-601/2015,

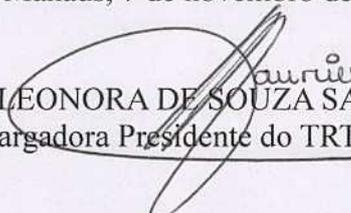
RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fundamentos jurídicos em que se deu a aposentadoria por invalidez do servidor JÚLIO CÉZAR BARROSO, de proventos proporcionais para proventos integrais, em virtude do acometimento de doença especificada no §1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação, a contar de 9-10-2018, com amparo no art. 190 da Lei nº 8.112/90, observando-se, ainda, quanto à data de ingresso do requerente ao serviço público e aos cálculos dos proventos de aposentadoria, o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC nº 41/2003, conforme já vem sendo aplicado.

Art. 2º Deferir, ainda, ao referido servidor isenção do Imposto de Renda, com fulcro no art. 6º, IV, da Lei nº 7.713/88, e a incidência da contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência, a contar de 9-10-2018, com fundamento nos termos art. 40, §21, da CR/88, com redação dada pela EC nº 47/2005, e nos termos do art. 6º, §4º, I, "c", da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de novembro de 2018.

  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região